



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GUAÍBA (COMMEA)

PARECER COMMEA n°. 02/2023

Assunto: **Substitutivo do PLL 001/2023**

Atendendo a solicitação demandada pela Câmara de Vereadores (Of. CCJR 037/2023)

os conselheiros, reunidos em 05/07/2023, analisaram o material referente ao assunto em epígrafe.

Após debate, concluíram que há mérito na proposta, contudo, sugerem que se considere:

1. A supressão dos termos “proibido”, “proibição” “proibir”;
2. Substituir a “proibição” por outras estratégias, já praticadas em outros municípios, de modo que os estabelecimentos comerciais ofereçam uma alternativa às sacolas plásticas disponibilizadas, tais como: caixas de papelão, sacolas acartonadas, sacolas de papel, sacos de papel e/ou sacolas retornáveis;
3. A orientação aos estabelecimentos comerciais visando ofertar incentivos aos clientes que acondicionarem suas compras de modo alternativo - sem o uso das sacolas plásticas fornecidas usualmente.

Cabe lembrar a importância da adequada destinação de materiais plásticos (mesmo o biodegradável) de modo a não poluir o solo e os recursos hídricos, levando a danos ecológicos diversos, cumulativos e irreversíveis.

É o que tínhamos para o momento.

Cordialmente,

Lisiane Becker
Vice-presidente

Vanessa Kologeski
Presidente

